

JORNAL OFICIAL JULHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 407/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E POSTOS DE ATENDIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM DISPONIBILIZAREM PARA OS SEUS CLIENTES PRODUTO ASSÉPTICO (ÁLCOOL GEL), BANHEIROS, BEBEDOUROS E OUTROS NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ficam os estabelecimentos bancários e postos de atendimento das instituições bancárias obrigados a disponibilizarem aos seus clientes álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes, banheiros e bebedouros.

Parágrafo único. O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões de senhas/autoatendimento, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários e postos de atendimentos das instituições bancárias.

Art. 2º fica disponibilizado ao público banheiros e bebedouros, inclusive para portadores de necessidade especial.

Art. 3º fica determinado o tempo máximo de atendimento de 20 minutos em dias normais e 30 minutos em dias de grande pico e movimentação.

Art. 4º os estabelecimentos bancários e os postos de atendimentos das instituições bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Parágrafo único. Para instalação dos banheiros o prazo de adequação será de 180 dias.

Art. 5º o descumprimento dessa lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a primeira autuação e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reincidência;

II - multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até a adequação à lei.

Art. 6º a multa aplicada deverá ser revertida ao fundo municipal de saúde do município de Alagoa Nova-PB e/ou tesouro municipal.

Art. 7º o poder executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, EM 03 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 00015/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ABERTURA: 27 DE JULHO DE 2017, 10: 00 HORAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES **HOMOLOGA** o presente Torneio Licitatório, em favor da empresa: VALTER RESENDE COSTA, CNPJ nº 27.611.737/0001-05, vencedora do único lote, com o percentual de desconto de 2% (dois por cento), perfazendo um valor global de R\$ 47.622,36 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentar valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atenderem todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial Nº. 00015/2017, e com o orçamento básico da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB.

Alagoa Nova/PB, 27 de julho de 2017.

JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE
Prefeito Constitucional

ATOS DO IPAN

PORTARIA Nº 008/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº 04/2017/IPAN.

RESOLVE:

Conceder a MARIA APARECIDA E OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula 0553, ocupante do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA DE SAÚDE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, atribuindo como base para todos os efeitos

legais de aposentadoria o dia **1º de julho de 2017**.

Alagoa Nova, 25 de julho de 2017.
EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2017

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº **040/2016/IPAN**.

RESOLVE:

Conceder a **MARIA DA LUZ PEDRO DOS SANTOS**, matrícula 0311, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, atribuindo como base para todos os efeitos legais de aposentadoria o dia **1º de julho de 2017**.

Alagoa Nova, 25 de julho de 2017.
EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

FIM